



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária nº 011/2026**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Relator:** Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 011/2026 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 011/2026 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

De acordo o disposto no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno, compete à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Pelo ofício nº 079/2026 foi apresentado extrato do Superavit financeiro.

Portanto, meu voto favorável.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira

Vereador Antônio Sirlei Rosa